



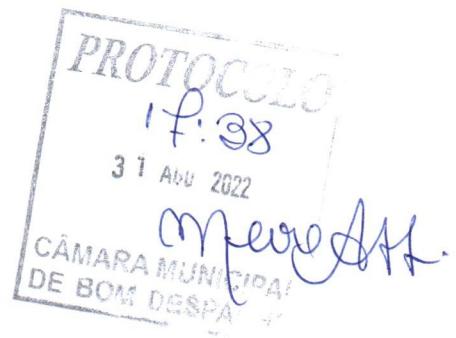
Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0514/2022/GPBCN

Bom Despacho, 31 de agosto de 2.022

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG



Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – 2023 e Proposta Orçamentária 2023.

Senhor Presidente,

Conforme disposto nos artigos 165 § 1º da Constituição Federal e artigos 74, 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – 2023 e Proposta Orçamentária 2023.

A Proposta Orçamentária 2023 contém a estimativa das receitas e a previsão das despesas anuais e foi elaborada de acordo com a LDO e o PPA.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para que este Projeto de Lei seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N° 74 /2.022

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 para o exercício 2.023.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Este Projeto de Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, para o exercício de 2.023, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 2.846, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Os Anexos I e II desta Lei atualizam os Programas e Ações por Áreas de Resultados da Lei nº 2.846, de 23 de dezembro de 2021, descrevendo as respectivas inclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 2.846, de 23 de dezembro de 2021, os programas e as ações a que se referem os anexos mencionados no caput adotam uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente no que diz respeito aos valores físicos e financeiros das ações como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3º Os Poderes Legislativo e Executivo efetuarão ajustes decorrentes de emendas parlamentares necessários à compatibilização do planejamento para o exercício de 2.023 contido na revisão do PPA 2.023 e na Lei Orçamentária para o mesmo exercício.

Art. 4º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, excluir, criar ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2.023.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 31 agosto de 2.022, 111º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal